

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE E DE OUTRO LADO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, com sede a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, centro, em Campo Alegre/SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Joceli de Souza Cothovisky, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, Centro, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado o seguinte (em decorrência a homologação do processo de Dispensa de Licitação, Inciso I nº XX/2022).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

1.1. O objeto é a Contratação de empresa especializada para revisar o Projeto Preventivo Contra Incêndio da EMEB Bela Vista, da EMEB Maria José Duarte Silva Bernardes e da EMEF Marise Nenevê Cordeiro e desenvolver o projeto preventivo contra incêndio na EMEF Prof. Jerônimo Francisco Coelho Pacheco e na EMEB Paulo Fuckner e para desenvolver o Projeto Preventivo Contra Incêndio para o CMEI ALEGRE INFÂNCIA e CMEI MARIA DA GLÓRIA PEREIRA KROLL e revisar o Projeto Preventivo Contra Incêndio do CMEI ANNA GORNIAC BUCHMANN e CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. A obra deve ser executada em acordo com o projeto aprovado e orientação das profissionais Contratada, que possuem responsabilidades técnica sobre a obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado.
3.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.
3.3. TAXAS DE APROVAÇÃO: O pagamento de qualquer taxa referente à aprovação e deferimento do projeto junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Campo Alegre, ou outro órgão que se fizer necessário, é de inteira responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas.
4.2. Consiste em visitas regulares para acompanhar o desenvolvimento da execução do projeto com o intuito de acompanhar se a obra esta sendo executada conforme o projeto, conforme a nossa agenda. Caso haja a necessidade de mais visitas para alguma duvida em questão, estás devem ser agendadas antecipadamente.
4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

4.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato.

4.5. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

4.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

4.7. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que ocorrerão por conta exclusiva do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

5.1. Neste contrato, são conferidas a CONTRATANTE as prerrogativas de:

5.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

5.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

5.1.3. Fiscalizar a sua execução;

5.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a. Risco à prestação de serviços essenciais;

b. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após a extinção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor certo e ajustado de R\$ XXXXX (XX), pela execução do serviço.

6.2. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 15 dias depois do recebimento e aceite da nota fiscal.

6.3. A proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1. O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e expira em XX/XX/XX.

7.2. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, o pedido deverá ser encaminhado, por escrito, à Secretaria de Saneamento Ambiental.

7.3. O prazo de entrega do objeto do presente termo de referência deverá ser de: Levantamento in Loco 45 dias úteis, elaboração do Projeto 60 dias úteis e os prazos para desenvolvimento do projeto estão atrelados ao fornecimento das informações pelo Contratante. Se caso ocorrer atrasos decorrentes da demora na aprovação ou revisão do projeto, bem como o prazo do processo de aprovação junto à Corpo de Bombeiros Militar de Campo Alegre o prazo poderá ser prorrogado mediante conhecimento da Secretaria de Educação.

7.4. Se o CONTRATANTE constatar, que os itens fornecidos não correspondam ao exigido no presente termo de referência, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos contados do recebimento da notificação, a correção dos itens visando ao atendimento total das especificações, conforme item 8.3., sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.090/90).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

8.1. As despesas oriundas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício 2022, na seguinte classificação:

8.1.1. DOTAÇÃO: 91 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA 0.1.01.0118 - RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

8.1.2. DOTAÇÃO: 108 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA 0.1.01.0118 - RECEITAS IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Os produtos a serem fornecidos serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas.

9.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Campo Alegre poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais bem como das multas e penalidades previstas neste edital ou no contrato, cumuladas ou não às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por escrito, quando o Contratado deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução do objeto contratado/licitado;

10.1.2. Multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a falta for em decorrência ao não atendimento da solicitação de correção apontadas pela advertência escrita (exemplos de aplicação da multa: quando a contratada se negar em refazer o serviço executado de forma irregular; empregar materiais que comprometam a qualidade dos serviços, ou que não atendam as especificações descritas no memorial descritivo/projetos/planilhas; prejudicar o serviço da fiscalização; descumprir cláusulas contratuais e instrumento convocatório, dentre outras falhas apontadas pela fiscalização do Município);

10.2. O valor da multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.3. Caso a multa não seja cobrada na forma prevista, deverá ser recolhido no Serviço de Tributação deste Município, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

10.4. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Município de Campo Alegre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações;

11.2. A rescisão do presente contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

12.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

12.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. O presente contrato fica à Dispensa de Licitação XX/2022, sendo obrigatório, às partes naquele instrumento convocatório, mantendo durante todo o período de vigência deste contrato às condições de habilitação e qualificação apresentadas na fase respectiva do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

14.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS

15.1. A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O contrato poderá ser alterado, mediante termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE no caso de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

16.2. Se o motivo para a alteração contratual for apontado pelo contratado, o mesmo deverá formalizar pedido e encaminhar ao Protocolo do Município, e somente poderá executar tais alterações, se aprovado pelo ordenador da despesa do Município e formalizado através de Termo Aditivo;

16.3. E se o motivo da alteração contratual for apontado pelo Município, da mesma forma, o contratado somente poderá executar as alterações, após formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Campo Alegre, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2022.

CONTRATANTE / CONTRATADA / TESTEMUNHAS